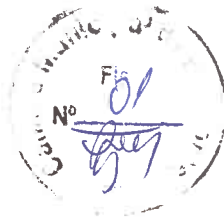




PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO DA SESSÃO
EM: 13/05/26
Presidente

MENSAGEM Nº 27/2026.

REF. AO PROJETO DE LEI Nº37, DE 06 DE MAIO DE 2026.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.131, DE 10 DE MARÇO DE 2016, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE IGUALDADE RACIAL (COMPPIR), PARA REDEFINIR AS REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 06 de maio de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE *Manoel Gomes de Farias Neto*
Recebido **PREFEITO DE HORIZONTE**

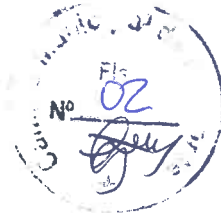
Em: 08 / 05 / 2026
Por: *[Signature]*

AO EXMO. SR.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES HORIZONTE

/NESTA



JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei Nº 37/2026** tem por finalidade primordial a atualização e o aperfeiçoamento da estrutura do Conselho Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial (COMPPIR), instituído pela Lei Municipal nº 1.131, de 10 de março de 2016. A proposta visa adequar a composição do colegiado à atual configuração administrativa do Município de Horizonte e às transformações nas demandas da sociedade civil organizada.

No âmbito do Poder Público, a alteração do Art. 4º busca garantir maior transversalidade e eficiência às políticas públicas. A proposta alinha institucionalmente a sua composição, com a substituição de pastas cuja atuação se distânciava das suas finalidades centrais ligadas à promoção de direitos. Nesse sentido, a inclusão da Secretaria de Direitos Humanos e Igualdade Racial como assento principal justifica-se por sua competência técnica e institucional para coordenar, articular e acompanhar as ações do colegiado.

A proposta inclui secretarias com atuação direta na proteção de direitos e promoção cultural, como a Secretaria de Direitos Humanos e Igualdade Racial e a Secretaria de Cultura, em substituição a pastas cuja atuação se distanciou do escopo principal do conselho, como a Secretaria de Agricultura.

No âmbito da sociedade civil, a reestruturação promove um avanço democrático essencial ao instituir assentos específicos para a Representação Negra Feminina e, de forma inédita e fundamental, para os Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana, bem como para outros Povos e Comunidades Tradicionais. Esta inclusão é um pilar de reparação histórica que reconhece a identidade, a territorialidade e as formas próprias de organização social desses grupos, garantindo que tenham voz direta na formulação de políticas que protegem seu patrimônio cultural e combatem a intolerância religiosa.

Ao modernizar essas representações e substituir modelos genéricos anteriormente previstos como a representação religiosa e a negra idosa, o projeto assegura que o controle social seja exercido por segmentos com atuação comprovada e vivência real na promoção da igualdade. Tais alterações mantêm a paridade entre governo e sociedade, fortalecendo o COMPPIR como um instrumento dinâmico e eficaz no combate ao racismo estrutural em nosso município. Diante da relevância desta matéria para o fortalecimento da cidadania e da diversidade em Horizonte.

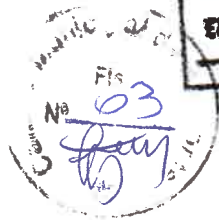
Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 06 de maio de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 05/05/2026
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO DA SESSÃO
EM: 13/05/2026
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 06 DE MAIO DE 2026

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 08/05/2026

Por: Janirley

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.131, DE 10 DE MARÇO DE 2016, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE IGUALDADE RACIAL (COMPPIR), PARA REDEFINIR AS REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.131, de 10 de março de 2016, que trata da composição do Conselho Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial – COMPPIR, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial será composto paritariamente por:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público:

- a) Secretaria de Direitos Humanos e Igualdade Racial;
- b) Secretaria de Assistência Social;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Educação;
- f) Secretaria de Cultura.

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil:

- a) 03 (três) representantes de Organizações Não Governamentais com atuação comprovada no campo da Igualdade Racial;
- b) 01 (uma) Representação dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana;
- c) 01 (uma) Representação Negra Feminina;
- d) 01 (uma) Representação de Povos e Comunidades Tradicionais.

Encaminhada à Comissão

Em: 13/05/2026

Assinatura

Av. Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060. CNPJ - 23.555.196/0001-86



PrefeituradeHorizonte



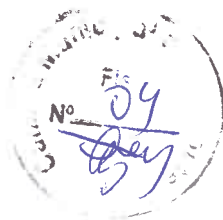
Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



Art. 3º. Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, restando revogados os dispositivos em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 06 de maio de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PARECER Nº

/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 037 DE 2026

Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº 037/2026.

Objeto: Alteração da Lei Municipal nº 1.131, de 10 de março de 2016, visando a redefinição das representações do Poder Público e da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial (COMPPIR).

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Consultoria Legislativa o Projeto de Lei nº 037/2026, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Gomes de Farias Neto, encaminhado por meio da Mensagem nº 27/2026. A proposição legislativa em tela objetiva atualizar e aperfeiçoar a estrutura do Conselho Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial (COMPPIR), ajustando sua composição para refletir a atual configuração administrativa do Município e as novas demandas sociais por representatividade.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto, a medida busca fortalecer o controle social e a participação popular ao instituir assentos específicos para grupos historicamente invisibilizados, como a representação negra feminina e os povos e comunidades tradicionais de matriz africana. A proposta visa substituir modelos de representação genéricos por segmentos com atuação comprovada no campo da igualdade racial, mantendo-se o princípio da paridade entre o governo e a sociedade civil.

Este é o breve relatório.

MÉRITO

A análise da constitucionalidade e legalidade do projeto demonstra que a matéria se encontra em plena consonância com o ordenamento jurídico pátrio. No que concerne à competência legislativa, o Município de Horizonte atua dentro de sua autonomia constitucional para organizar sua administração e dispor sobre seus órgãos colegiados, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal. No plano local, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, uma vez que trata da organização de conselhos municipais vinculados à estrutura administrativa.

A Lei Orgânica do Município de Horizonte reforça expressamente essa prerrogativa e a importância da participação popular. O artigo 12 do referido diploma legal estabelece textualmente que: "O Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de

assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões". Ademais, o artigo 10, inciso XXIII, determina que é princípio da organização municipal "respeitar a autonomia e a independência de atuação das associações e movimentos sociais, realizar a promoção e apoio à organização associativa comunitária e conselhos municipais".

Quanto ao mérito da alteração proposta, nota-se que a inclusão da Secretaria de Direitos Humanos e Igualdade Racial e da Secretaria de Cultura no lugar de pastas com menor afinidade temática confere maior eficiência técnica ao conselho. No âmbito da sociedade civil, a criação de assentos para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana representa um pilar fundamental de reparação histórica e proteção à diversidade religiosa e cultural. Tais mudanças não apenas modernizam o colegiado, mas garantem que as políticas públicas sejam formuladas por quem possui vivência real nas demandas de combate ao racismo estrutural.

Financeiramente, a medida não acarreta impacto orçamentário imediato que extrapole os limites legais, uma vez que se trata de reorganização de representatividade em órgão consultivo e deliberativo já existente. A estrutura proposta preserva a paridade, assegurando 06 representantes do poder público e 06 da sociedade civil, o que é fundamental para a higidez democrática do órgão.

III. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos jurídicos e sociais expostos, conclui-se que o Projeto de Lei nº 037/2026 reúne todas as condições de admissibilidade, não apresentando vícios que impeçam sua tramitação.

Pelo exposto, o parecer desta Consultoria é favorável à regular tramitação e aprovação da matéria por este Plenário.

É o parecer, s.m.j.



MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.

PARECER nº 050/2026, AO PROJETO DE LEI Nº 037/2026 DO PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.131 DE 10 DE MARÇO DE 2016 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (COMPPIR) PARA REDEFINIR AS REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 037/2026, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade, alterar a lei municipal nº 1.131 de 10 de março de 2016 que cria o conselho municipal de promoção da igualdade racial (COMPPIR) para redefinir as representações da sociedade civil e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o Projeto de Lei atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 037/2026, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 13 dias de maio de 2026.


Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS**; Sim ao relatório ()


Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**; Sim ao relatório ()


Membro: WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB**. Sim ao relatório ()